

**RESOLUÇÃO CONSUP 14/20**

**Aprova o Regulamentação dos Critérios de Análise Curricular para o Aproveitamento de Disciplinas (equivalência) e Exame de Suficiência do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ.**

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

**APROVAR:**

**Art. 1º** Fica aprovado em anexo, o Regulamentação dos Critérios de Análise Curricular para o Aproveitamento de Disciplinas (equivalência).

**Art. 2º** Esta Resolução, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



**Profº Msc. José Antônio Soares**  
**REITOR**

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS (EQUIVALÊNCIAS) e EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA – UNI SANTA CRUZ**

**Art 1º** Ficam regulamentados, nos termos desta resolução, os Critérios para Análise Curricular dos cursos de graduação e Exames de Suficiência da UNI SANTA CRUZ.

**CAPÍTULO II**  
**DA ANÁLISE CURRICULAR PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (Equivalência)**

**Art 2º** O candidato a uma vaga em qualquer curso de graduação Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores da própria instituição ou em cursos de outras instituições credenciadas pelo MEC poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplina de seu currículo de matrícula.

**§ 1º** Entende-se por análise curricular o processo de verificação da equivalência entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nas condições mencionadas no caput, comparadas às do currículo do curso.

**§ 2º** A análise curricular é de responsabilidade da Coordenação de Curso e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

**Art 3º** Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. apresentar no mínimo 75% carga horária da disciplina em que se solicita aproveitamento;
- II. apresentar conteúdo programático relevante comparado com o da disciplina em que se solicita aproveitamento.

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz





III. Estar devidamente matriculado em curso de graduação da UNI SANTA CURZ.

§ 1º Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, não cabendo, contudo, o disposto no inciso III.

§ 2º O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo, arcando com o ônus financeiro daí decorrente.

§ 3º Uma vez procedida a análise curricular, as disciplinas constantes do processo não podem, em hipótese alguma, ser objetos de reanálise, o que é possibilitado somente ao aluno que:

- a) quando reconduzido de currículo internamente, cursar disciplinas diferentes das do currículo originário da recondução, ou
- b) estiver matriculado simultaneamente em dois cursos, mesmo que em instituições distintas, e concluir nova disciplina não contemplada em análises anteriores.

**Art 4º** Alunos provenientes em processos de transferências de outras Instituições, não poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares de Trabalhos de Conclusão de Curso e Estágio Curriculares.

**Parágrafo único:** com relação as disciplinas práticas, atividades complementares e atividades de extensão, estas serão analisadas pelo Coordenador de Curso.

**Art 5º** Procedida a análise curricular, o enquadramento curricular do aluno no curso desejado deve:

- I. ser feito no último currículo em vigor, ou
- II. ser feito em outro currículo, caso haja mais de um em vigor e isso seja uma possível melhor opção para o aluno, observando-se a proibição de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.





**CAPÍTULO II**  
**DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art. 6º** Observando o disposto no parágrafo 2.º do art. 47 da Lei n.º 9.394/96 – LDB –, o candidato que, nos termos constantes dos editais específicos publicados pela Coordenação Acadêmico-Pedagógica, em consonância com as coordenações de cursos e os respectivos projetos pedagógicos, comprovar proficiência por meio de documentos hábeis e de avaliação, poderá ser dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

**Parágrafo único.** O exame de suficiência será aplicado apenas 1 (uma) vez por semestre, conforme calendário acadêmico.

**Art 7º** O exame de suficiência será possível ao candidato que comprovar devidamente:

- I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento, ou
- II. ter cursado, mesmo que em outro nível de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tais no projeto pedagógico do curso e que, em sua essência, são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no item anterior, ou
- III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras, ou
- IV. declarar-se autodidata, o que será comprovado por meio de banca prévia ao deferimento para o exame.

**§ 1º** A Secretaria Acadêmica, ouvido o Pró Reitor Acadêmico, publicará, semestralmente, edital de abertura dos exames de suficiência, observados os prazos previstos em calendário.

**§ 2º** Os editais constantes do § 1.º deste artigo deverão ser publicados em até 10 dias antes do início do período previsto para aplicação das provas, observando-se a necessidade de tempo hábil para análise, por parte da banca examinadora, da comprovação documental que antecede o deferimento para participação no referido exame.





**§ 3º** Cabe à Coordenação do Curso deferir ou indeferir a solicitação instruída por comprovações, que atestem a suficiência para submissão do requerente à avaliação escrita, oral ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessária à aferição da proficiência.

**§ 4º** Será considerado proficiente o aluno que obtiver, como média, nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

**§ 5º** Disciplinas como estágios supervisionados, atividades complementares, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não poderão ser objeto de exame de suficiência.

**§ 6º** O aluno pode ser submetido uma única vez, por disciplina, ao exame de suficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado do mesmo.

**§ 7º** Havendo dispensa de disciplinas, a mensalidade do curso será proporcional às disciplinas a serem cursadas após a aprovação no exame de suficiência, não cabendo devolução dos valores anteriormente pagos.

**§ 8º** No caso de inclusão de novas disciplinas, o valor correspondente será dividido pelo número de parcelas restantes da semestralidade/anuidade e acrescido à mensalidade.

**Art 8º** O aluno reprovado na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no artigo 6º, não pode ser submetido a exame de suficiência referente à disciplina de reprovação.

**Art. 9º** Casos omissos, serão resolvidos pela Pró Reitoria Acadêmica, ouvido o Reitor.

**Art 10º** Esta Regulamento, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

